

## DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

## RESOLVE:

Autorizar a viagem de EMANUELA PANIZI SOUZA, FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, lotado(a) na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de Punta del Este/RO, no período de 2 de abril de 2016 a 9 de abril de 2016, a fim de participar da 43ª reunião ordinária do COSALFA na América do Sul, com ônus somente de diárias para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2016, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta do Ofício n. 808/GAB/SEJUS, de 9.5.2016, Ofício n. 113/GAB/NBS, de 28.4.2016 e Ofício n. 243/GP, de 13.4.2016,

## RESOLVE:

Ceder, a contar de 2 de maio de 2016, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2016, o servidor GENIVALDO SANTOS SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093366, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 2016, 128º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA  
Governador

HELENADACOSTABEZERRA  
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

## DECRETO DE 09 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando Ofício nº 066/CAU/DER, de 06.04.2016 e Decreto de 29.04.2016,

## RESOLVE:

Aceitar a Cedência, a contar de 02 de maio de 2016, com ônus para o Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, até 31 de dezembro de 2016, da servidora ADENIA MARCIA BARBOSA RODRIGUES, Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula nº 300043715, lotada na Controladoria Geral do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de junho, 128º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA  
Governador

Celso Viana Coelho  
Diretor Geral Adjunto/DER

## Procuradoria Geral do Estado

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GAB/CG/PGE/RO N. 001/2016.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos referentes aos conflitos de atribuições entre as diversas unidades de execução da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia;

Considerando que eventual mora procedimental poderá, eventualmente, vir a prejudicar a defesa dos interesses do Estado de Rondônia;

O Procurador Geral do Estado de Rondônia e o Corregedor Geral da PGE/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecem:

Art. 1º. O conflito de atribuição deve ser suscitado pelo Procurador para o qual foi distribuído o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do processo, procedimento ou expediente, à chefia imediata, a qual deverá manifestar-se imediatamente e, caso esteja de acordo com o conflito suscitado, deverá devolver a distribuição ao Gabinete da PGE/RO, no máximo até o dia útil subsequente, para fins de redistribuição.

§ 1º. Ouvidas as unidades de execução interessadas o Gabinete da PGE/RO decidirá liminarmente e em caráter de urgência o conflito de atribuições;

§ 2º. Na hipótese de persistir o incidente de conflito de atribuições suscitado entre unidades de execução da PGE/RO, incumbirá ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, ratificar ou não a decisão tomada pelo Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, decidindo em caráter definitivo o conflito de atribuições e fixando a competência atinente a cada órgão de execução;

§ 3º. Na hipótese de ser ultrapassado o prazo de 02 (dois) dias úteis estipulado no caput ou ainda, havendo comprometimento da defesa judicial do Estado ou de periclitamento do direito, deverá o Procurador do Estado para o qual foi feita a distribuição, proceder à elaboração do respectivo parecer, defesa ou manifestação fazendária, após o que deverá arguir o conflito de atribuições perante a chefia imediata.

§ 4º Os conflitos de atribuições dentro das unidades de execução serão dirimidos pelo Procurador Diretor da respectiva setorial, ficando o Procurador do Estado designado obrigado a atuar no feito.

§ 5º Nas hipóteses de erro grosseiro na distribuição, quando não houver qualquer possibilidade de dúvida quanto à unidade de execução competente, poderá o Procurador Diretor encaminhar os autos ou documentação, direta e imediatamente, observado o prazo estabelecido no caput, ao Procurador Diretor do órgão de execução competente.

Juraci Jorge da Silva  
Procurador Geral do Estado de Rondônia

Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho  
Corregedor Geral da PGE/RO

## SUGESP

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Superintendente da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 01.1109.00369-0000/2016**, que foi dispensada a licitação objetivando a Aquisição de material de permanente sendo (pira olímpica), visando atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria, a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, conforme especificações, condições e quantitativos constantes deste Termo, no valor total de **R\$ 6.800,00 (seis mil oitocentos reais)**, em favor da empresa - NEW BWLLY IND. E COM. DE MOVEIS EIRELI, conforme parecer/ASSEJUR/SUGESP acostado aos autos em epígrafe.  
Porto Velho-RO 27 de junho de 2016.